



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Controladoria e Ouvidoria Geral
do Estado*

**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS DE GESTÃO
Nº. 460301.01.01.01.031.0118**

Modalidades de Auditoria:
Auditoria de Regularidade

Categorias de Auditoria:
Auditoria de Contas de Gestão – à distância

Órgão Auditado:
**Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do
Ceará - IPECE**

Período de Exames:
Janeiro a dezembro de 2017



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

*Controladoria e Ouvidoria Geral
do Estado*

Secretário de Estado Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral
José Flávio Barbosa Jucá de Araújo

Secretário Adjunto da Controladoria e Ouvidoria Geral
Auditor de Controle Interno
Antonio Marconi Lemos da Silva

Secretário-Executivo
Auditor de Controle Interno
Paulo Roberto de Carvalho Nunes

Coordenador de Auditoria Interna Governamental
Auditor de Controle Interno
George Dantas Nunes

Articuladoras da Coordenadoria de Auditoria Interna Governamental
Auditoras de Controle Interno
Emiliana Leite Filgueiras
Isabelle Pinto Camarão Menezes

Responsável pela Orientação da Atividade de Auditoria
Auditora de Controle Interno
Valéria Ferreira Lima Leitão

Responsável pela Execução da Atividade de Auditoria
Auditor de Controle Interno
Paulo Rogério Cunha de Castro

Missão Institucional

Assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos, contribuindo para uma gestão ética e transparente e para a oferta dos serviços públicos com qualidade

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS DE GESTÃO

N.º 460301.01.01.01.031.0118

I – VISÃO GERAL

1. DA ATIVIDADE DE AUDITORIA

1. Em cumprimento às determinações do Art. 9º, inciso III, e Art. 54, inciso I, da Lei Estadual nº 12.509, de 06/12/1995, apresentamos o Relatório de Auditoria de Contas Anuais de Gestão sobre o exercício financeiro de **2017** do **Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará - IPECE**.

2. Os exames foram realizados de acordo com as orientações do Plano Anual de Auditoria da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado – CGE, aprovado por meio da Portaria nº 264/2017, de 29/12/2017, DOE de 11/01/2018, em conformidade com as normas e procedimentos técnicos de auditoria.

3. Os trabalhos à distância foram realizados em conformidade com a Ordem de Serviço nº 023/2018, no período de 18/01/2018 a 09/02/2018, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis. A análise da manifestação do auditado e a correspondente elaboração do relatório de auditoria realizaram-se no período de 02/05/2018 a 07/05/2018, conforme Ordem de Serviço de Auditoria nº 176/2018.

4. Os resultados da auditoria estão adstritos aos objetivos e limites estabelecidos no escopo do presente trabalho. A ocorrência de quaisquer fatos supervenientes a esse propósito, que venham a ser conhecidos pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado – CGE ou para os quais esta CGE seja demandada a se pronunciar, poderá ser objeto de exame posterior.

5. A identificação das pessoas físicas no presente relatório será suprimida em sua versão final para atendimento ao disposto no art. 31 da Lei Federal nº 12.527, de 18/11/2011, e no art. 34 da Lei Estadual nº 15.175, de 28/06/2012.

2. DA UNIDADE AUDITADA

6. O **Instituto de Pesquisa Estratégica e Econômica do Ceará – IPECE** foi criado pela Lei Estadual nº 13.301, de 14/04/2003, com estrutura organizacional e competências regulamentadas pelo Decreto Estadual Nº27.110, de 26/06/2003. A regulamentação atual foi trazida com a publicação do Decreto Estadual nº32.215, de 03/05/2017.

7. O IPECE é uma autarquia vinculada à Secretaria do Planejamento e Gestão – SEPLAG, por força do art. 6º da Lei nº 13.875/2007, tendo suas atribuições sido atualizadas pela lei nº 16.230 de 27/04/2017

8. Segundo a Lei nº 16.230 compete ao IPECE, dentre outras atribuições, formular diretrizes e estratégias destinadas a subsidiar as ações de governo no âmbito das políticas públicas e do desenvolvimento econômico do Estado.

9. Dentre as atividades desenvolvidas, anualmente o IPECE elabora e divulga o Anuário Estatístico do Ceará, contendo dados e informações sobre as características geográficas, demográficas, sociais e políticas do Estado, bem como dados sobre a economia e finanças. Também são aferidos e disponibilizados pelo IPECE os indicadores econômicos e sociais do Estado.

II - RESULTADOS DOS TRABALHOS

1. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA-FINANCEIRA

1.1. Execução Orçamentária por Programa, Grupo de Natureza de Despesas e Fonte de Recursos

10. O perfil da execução orçamentária do **IPECE** representa o confronto entre o valor empenhado no exercício de **2017** e os valores autorizados na **LOA 2017**, distribuídos por programa de governo, grupo de natureza de despesas e fonte de recursos, conforme tabelas a seguir apresentadas:

Tabela 1. Execução Orçamentária por Programa

Unidade Auditada:	INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ		
Exercício:	2017	Data de Atualização:	31/01/2018
			R\$ mil
Programa	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
65-FORTALECIMENTO DO SISTEMA ESTADUAL DE PLANEJAMENTO	4.644,90	3.272,30	70,45
500-GESTÃO E MANUTENÇÃO	9.008,51	8.454,09	93,85
Total:	13.653,41	11.726,39	85,89

Fonte: Sistema de Gestão Governamental por Resultados - S2GPR e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 31/1/2018

Tabela 2. Execução Orçamentária por Grupo de Natureza de Despesa

Unidade Auditada:	INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ		
Exercício:	2017	Data de Atualização:	31/01/2018
			R\$ mil
Grupo de Natureza de Despesa	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
4 -INVESTIMENTOS	3.971,39	2.622,20	66,03
3 -OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.239,92	3.723,75	87,83
1 -PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.442,09	5.380,44	98,87
Total:	13.653,41	11.726,39	

Fonte: Sistema de Gestão Governamental por Resultados - S2GPR e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 31/1/2018

Tabela 3. Execução Orçamentária por Fonte de Recursos

Unidade Auditada:	INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ			
Exercício:	2017	Data de Atualização: 31/1/2018		
Fonte de Recursos	SubFonte de Recursos	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
01-COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS	00-COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS	653,24	630,35	96,50
48-OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - TESOURO	48-OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - TESOURO	4.226,82	2.983,62	70,59
70-RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS	00-RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS	10,00	6,00	60,00
00-RECURSOS ORDINÁRIOS	00-RECURSOS ORDINÁRIOS	8.483,18	7.907,75	93,22
10-RECURSOS PROVENIENTES DO FECOP	00-RECURSOS PROVENIENTES DO FECOP	280,18	198,66	70,90
Total		13.653,41	11.726,39	85,89
Fonte: Sistema de Gestão Governamental por Resultados - S2GPR e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF				
Emitido em: 31/1/2018				

1.2. Despesas de Exercícios Anteriores

11. Da análise das Despesas de Exercícios Anteriores - DEA executadas no período de **2017**, foram verificados volumes de execução superiores aos saldos orçamentários remanescentes do ano anterior, em desconformidade com o art. 37 da Lei nº 4.320/64, conforme Tabela 4:

Tabela 4. Despesas de Exercícios Anteriores versus Saldo Orçamentário do Exercício Anterior

Unidade Auditada:	INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ			
Exercício:	2017	Data de Atualização: 10/4/2018		
FONTE DE RECURSO	SUBFONTE DE RECURSO	DEA2017(I)	SALDO2016(II)	DIFERENÇA (II - I)
00-RECURSOS ORDINÁRIOS	-	0,00	15,95	15,95
	00-RECURSOS ORDINÁRIOS	194,71	0,00	-194,71
	TOTAL	194,71	15,95	-178,76
Fonte: Sistema de Gestão Governamental por Resultados - S2GPR e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF				
Emitido em: 10/4/2018				

Manifestação do Auditado

O auditado manifestou-se por meio do arquivo “Relatorio de resposta do IPECE da auditoria interna CGE_ANO 2017” e Anexos 1, 2 e 3, inseridos na aba “Manifestação do Auditado” do Sistema e-Contas, conforme disposto a seguir:

Em relação a este item, essa CGE solicitou que este Instituto manifeste-se acerca do valor de R\$ 194.707,01, empenhado como despesas de exercício anterior, conforme segue:

Item	Nº da nota de empenho	Data da nota de empenho	Código Credor	Nome Credor	Valor R\$
1	31	20.02.2017	10105	Universidade Federal do Ceará	717,29
2	148	27.06.2017	10105	Universidade Federal do Ceará	193.989,72
TOTAL					194.707,01

• **Nota de empenho nº 31/2017 - Universidade Federal do Ceará - 717,29:**

Esta Nota de empenho refere-se ao pagamento da diferença do ressarcimento a Caixa Econômica Federal, relativo ao mês de dezembro de 2016, do Servidor Régis Façanha Dantas. O valor do mês de dezembro de 2016 foi empenhado por estimativa ainda no ano de 2016, tendo como base o mês de novembro de 2016, conforme Resolução do COGERF nº 19/2016 e por meio do processo viprocl nº 8358336/2016, notas de empenhos nºs 389 e 390 de 2016, nos valores de R\$ 22.209,64 (fonte 01) e R\$ 13.158,28 (fonte 00) respectivamente, somando o valor estimado de R\$ 35.367,92, conforme documentos contidos no Anexo 1.

Em 30 de janeiro de 2017 foi enviado a este Instituto o Ofício nº 42/2017 GEPER/CAIXA contendo o valor de R\$ 36.085,21, ou seja o valor real do mês de dezembro de 2016. Como tínhamos empenhado por estimativa o valor de R\$ 35.367,92, foi necessário empenhar e pagar a diferença no valor de R\$ 717,29, conforme nota de empenho nº 31 de 2017 (Anexo 2), com o objetivo de quitar esta despesa e evitar futuros cobranças de multas e juros.

Conforme descrito, apesar de a tabela mencionar o credor Universidade Federal do Ceará, o pagamento da diferença corresponde ao ressarcimento realizado à Caixa Econômica Federal, fatos comprovados através da Nota de Empenho 31.

 GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ 460301-INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATEGIA ECONOMICA DO CNPJ: 05.748.410/0001-39 CGF: 066806194		Exercício: 2017 Emissão: 20/02/2017 13:20:46 Número: 00000031 Nº Proposta: 00000032
NOTA DE EMPENHO DA DESPESA (NED)		
Credor Razão social 00010219-CAIXA ECONOMICA FEDERAL	CNPJ 00.360.305/0001-04	CGF
Endereço AVENIDA DE BARÃO STUDART Nº 2191, BAIRRO: JOAQUIM TÁVORA, DISTRITO: DE BARÃO STUDART, MUNICÍPIO: FORTALEZA, UF: CE, CEP: 60.120-002		
Motivo FOLHA DE PAGAMENTO	Efeito DESEMBOLSO	Natureza ORDINÁRIA
Valor (R\$) 717,29 - SETECENTOS E DEZESSETE REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS		

• **Nota de empenho nº 148/2017 - Universidade Federal do Ceará - 193.989,72:**

Em relação a esta Nota de empenho informo que trata-se de valor referente ao pagamento retroativo do ressarcimento a Universidade Federal do Ceará - UFC da Contribuição Patronal sobre Plano de Seguridade Social - PSS do signatário Flávio Ataliba Flexa Daltro Barreto, período de junho de 2011 a maio de 2016.

Esclareço que em 03 de março de 2017 foi emitido Ofício nº 680/2017/PROGEP/UFC, destinado ao Excelentíssimo Senhor Governador do estado do Ceará expondo a situação, que os órgãos cessionários deveriam ressarcir os valores de Contribuição patronal (PSS) dos servidores cedidos e na oportunidade citou que este pedido de ressarcimento está embasado nos seguintes normativos:

- Decreto nº 4.050/2001, artigo 4º;
- Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.332, de 14 de fevereiro de 2013, artigo 12;
- Orientação normativa nº 04/2015 – MPOG, artigos 8º e 15, caput;
- Nota Técnica SEI nº 1897/2015 – MP.

Em 31 de março de 2017 foi emitido Ofício SEXEC nº 081/2017 do Gabinete do Governador destinado ao IPECE informando sobre o assunto e solicitando estabelecer contato imediato com a UFC para providências e posterior pagamento.

Este Instituto acatou a orientação e iniciou os procedimentos para efetuar o pagamento desta despesa, como se tratava de recursos de anos anteriores, foi iniciado processo e realizado o empenho na natureza de despesas 319092 - Despesas de Exercícios Anteriores e pagamento, no Anexo 3 consta documentação comprobatória.

Análise da CGE

Os eventos descritos na justificativa enquadram as despesas como de exercícios encerrados e que foram reconhecidas após o exercício correspondente. De acordo com a Lei nº 4.320/64, tais despesas devem ser pagas à conta de dotação específica, desde que haja saldo suficiente para atendê-las:

Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, **para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las**, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos **após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento**, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica. (grifos nossos)

Nada obstante as alegações apresentadas pelo IPECE, constatou-se que o órgão não deixou saldo orçamentário suficiente para a fonte 00, referente ao exercício 2016, para cobrir as despesas correspondentes ao montante integral das Despesas de Exercícios Anteriores empenhadas em 2017.

O Código de Contabilidade do Estado do Ceará (Lei Estadual nº 9.809, de 18/12/1973), dispõe, em seu art. 112, acerca da possibilidade de pagamento das Despesas de Exercícios Anteriores:

Art. 112º - Poderão ser pagas por dotações para despesas de exercícios anteriores as dívidas de exercícios encerrados devidamente reconhecidas pela autoridade competente.

Parágrafo único – As dívidas de que trata este artigo compreendem as seguintes categorias:

I – despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atende-las, que não tenham processado na época;

II – despesas de Restos a Pagar com prescrição interrompida, desde que o crédito respectivo tenha sido convertido em renda eventual do Estado;

III – os casos não previstos nos itens anteriores. (grifo nosso)

O art. 113º da mesma lei prevê a quem compete reconhecer as dívidas de exercícios anteriores, conforme segue:

Art. 113º - São competentes para reconhecer as dívidas de exercícios anteriores o **Governador do Estado, no que diz respeito as dívidas de que trata o inciso III do parágrafo único do artigo anterior**, as Chefes dos Poderes Legislativo e Judiciário, os Secretários de Estado, e autoridades equivalentes, os Presidentes do Tribunal de Contas do Estado e do Conselho de Conta dos Municípios, o Procurador Geral do Estado, o Consultor Geral do Estado e os Presidentes de órgãos autárquicos, quanto as relacionadas nos incisos I e II do referido parágrafo único. (grifo nosso)

Ante o exposto, de acordo com o art. 112 c/c o art. 113 da Lei Estadual nº 9.809, de 18/12/1973, os secretários de estado e autoridades equivalentes não têm competência para reconhecer dívidas de exercícios anteriores para as quais o orçamento respectivo não consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, cabendo essa competência somente ao Governador do Estado.

Assim, o órgão deve planejar-se orçamentariamente para permitir o cumprimento do disposto no art. 37 da Lei nº 4.320/64 e do Decreto Federal Nº 62.115, de 15 de janeiro de 1968, no que se refere a Despesas de Exercícios Anteriores.

Sobre esse Decreto, que regulamenta o art. 37 da lei 4.320/64, cumpre destacar que:

Art. 1º. Poderão ser pagas por dotação para "despesas de exercícios anteriores", constantes dos quadros discriminativos de despesas das unidades orçamentárias, as dívidas de exercícios encerrados devidamente reconhecidas pela autoridade competente.

.....
III - compromissos reconhecidos pela autoridade competente, ainda que não tenha sido prevista a dotação orçamentária própria ou não tenha esta deixado saldo no exercício respectivo, mas que pudessem ser atendidos em face da legislação vigente. (grifos nossos)

Ressalta-se, por fim, que a manifestação do auditado informou que parte das despesas correspondentes ao ressarcimento de contribuição previdenciária se referem ao período de junho de 2011 a maio de 2016. Nesse sentido, considerando que a presente auditoria foi realizada à distância, e nessa condição não se teve acesso a toda documentação relativa a essas despesas; considerando, ainda, que parte da despesa empenhada corresponde a exercícios anteriores a 2016, sugere-se que a gestão do IPECE apresente ao Tribunal de Contas do Estado o desmembramento dessas despesas para cada exercício financeiro, de forma a permitir uma avaliação da existência de saldos orçamentários em cada um desses exercícios.

Recomendação nº 460301.01.01.01.031.0118.001 – Aprimorar o planejamento e execução orçamentária do órgão, de forma a cumprir o disposto no art. 37 da Lei nº 4.320/64, Decreto Federal Nº 62.115/68 e Lei Estadual nº 9.809, de 18/12/1973, relativamente a Despesas de Exercícios Anteriores.

1.3. Convênios ou Instrumentos Congêneres com Inadimplência

12. Não foram observadas transferências de recursos por meio de convênios ou instrumentos congêneres efetuadas pelo **IPECE**, no exercício de **2017**, dessa forma, não foram verificadas situações de inadimplência.

2. GESTÃO DE PESSOAS

2.1. Acumulação de Cargos

13. Analisando os registros do Sistema Folha de Pagamento - FOLHA PROD, não foi verificada a ocorrência de acumulação de cargos por servidores do **IPECE**.

3. GESTÃO DE AQUISIÇÕES

14. A análise referente aos procedimentos de auditoria relativos ao Perfil de Aquisições considerou os programas existentes no **IPECE**:

- a. **65 - Programa de Fortalecimento do Sistema Estadual de Planejamento;**
- b. **500 – Programa de Gestão e Manutenção.**

3.1. Bens e Serviços Adquiridos por Convite e Tomada de Preços

15. Da análise das aquisições de bens e serviços, nas modalidades de convite e tomada de preços, efetuadas pelo IPECE, no exercício de 2017, para os programas selecionados, foram verificados os seguintes aspectos, tendo sido observadas a seguinte ocorrência:

- a. Aquisição acima do limite da modalidade de licitação (Tomada de Preços), em desconformidade com o Decreto Estadual nº 29.337/08 e art. 23, II, b, da Lei nº 8.666/93;

Quadro 1. Tomada de Preços (Lei 8.666/93, art. 23, II, b)

Nº SACC	MODALIDADE DE LICITAÇÃO	OBJETO	CONTRATADO	VALOR
1032804	TOMADA DE PREÇOS	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA VISANDO A ELABORAÇÃO DE PLANO AMOSTRAL E COLETA DE DADOS DA PESQUISA REGIONAL POR AMOSTRA DE DOMÍCILIOS DO ESTADO DO CEARÁ (PRAD/CE).	DATAMETRICA CONTACT CENTER LTDA	1.324.400,00

Fonte: e-Controle.

Manifestação do Auditado

O auditado manifestou-se por meio do arquivo “Relatório de resposta do IPECE da auditoria interna CGE_ANO 2017” e Anexos 4 a 8, inseridos na aba “Manifestação do Auditado” do Sistema e-Contas, conforme apresentado a seguir:

Diante do exposto e com o objetivo de sanar esta situação, o IPECE iniciou tratativas com as partes envolvidas no processo e optou por realizar um aditivo de redução do valor do contrato até o montante de R\$ 331.100,00, não ultrapassando no caso concreto o limite permitido da Tomada de Preços para serviços/compras que é R\$ 650.000,00, como se refere o art. 23, inciso II, alínea “b” da legislação pertinente às licitações. Logo em seguida será realizada a rescisão amigável do contrato, conforme o art. 79, II, da Lei 8.666/93. E para continuar a execução do projeto daremos inicio a um novo processo licitatório na modalidade Concorrência para concluir as demais etapas da Pesquisa PRAD/CE.

Análise da CGE

A auditada informou que vai adotar medidas saneadoras para a desconformidade apontada, efetuando a compatibilização do valor do contrato à modalidade de licitação utilizada, possibilitando o recebimento dos itens já finalizados, bem como a realização de novo procedimento licitatório, restando a formalização entre as partes quanto à redução do valor do referido contrato.

Ressalta-se que as contratações públicas poderão ser efetivadas somente após estimativa prévia do respectivo valor. A estimativa do valor da contratação é o principal fator para escolha da modalidade de licitação a ser adotada, observando o disposto no art. 23 da Lei nº 8.666/1993.

Recomendação nº 460301.01.01.01.031.0118.002 - Formalizar termo aditivo ao contrato com redução de valor para que o mesmo se enquadre no limite permitido para a modalidade de licitação escolhida no certame.

Recomendação nº 460301.01.01.01.031.0118.003 - Escolher a modalidade de licitação, em observância aos limites de modalidade de licitação, conforme disposto no art. 23 da Lei nº 8.666/1993, considerando a estimativa do valor do contrato pelo seu prazo final pretendido.

3.2. Bens e Serviços Adquiridos por meio de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação

3.2.1.Valor de Dispensa de Licitação (Art. 24, inciso I e II) em Relação aos Limites Legais Previstos no Decreto Estadual nº 29.337/08 c/c Lei Federal nº 8.666/93

16. Foi analisado se as contratações de obras e serviços de engenharia e aquisições de outros serviços e compras realizadas pelo **IPECE**, no exercício de **2017**, efetivadas por meio de dispensa de licitação em razão do valor, nos programas selecionados, observaram os limites fixados no Decreto Estadual nº 29.337/08 c/c os incisos I e II, do Art. 24, da Lei nº 8.666/93, não tendo sido observadas as correspondentes ocorrências.

3.2.2.Natureza das Despesas em Relação aos Dispositivos Legais das Dispensas de Licitação (Art. 24, incisos III a XXXV da Lei nº 8.666/93)

17. Foram analisadas as aquisições do **IPECE** no exercício de **2017**, efetivadas por meio de dispensa de licitação com fundamento no Art. 24, incisos III ao XXXV, da Lei nº 8.666/93, nos programas selecionados, não tendo sido observadas as correspondentes ocorrências.

3.2.3.Natureza das Despesas em Relação aos Dispositivos Legais das Inexigibilidades de Licitação (Art. 25 da Lei nº 8.666/93)

18. Foram analisadas as aquisições do **IPECE** no exercício de **2017**, efetivadas por meio de inexigibilidade de licitação com fundamento no Art. 25, incisos I ao III, da Lei nº 8.666/93, nos programas selecionados, não tendo sido observadas as correspondentes ocorrências.

III – CONCLUSÃO

19. Conforme o escopo e os aspectos abrangidos pelos trabalhos de auditoria, foram verificadas constatações referentes aos itens a seguir relacionados, consignadas neste relatório, que devem ser objeto de adoção de providências para atendimento às respectivas recomendações por parte do responsável pela Prestação de Contas Anual do **IPECE**:

- 1.2 Despesas de Exercícios Anteriores;**
- 3.1 Bens e Serviços Adquiridos por Convite e Tomada de Preços.**

20. Assim, este relatório de auditoria deverá ser inserido no Sistema Ágora, para conhecimento, adoção das providências recomendadas e encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará pela gestão do **IPECE**, juntamente com o Certificado de Auditoria, o Parecer do Dirigente do Controle Interno, o Pronunciamento do Secretário e as demais peças processuais que compõem a Prestação de Contas Anual de 2017.

Fortaleza, 03 de maio de 2018.

Documento assinado digitalmente
Paulo Rogério Cunha de Castro
Auditor de Controle Interno
Matrícula – 3000021-8

Revisado em 15/05/2018 por:

Documento assinado digitalmente
Valéria Ferreira Lima Leitão
Orientador de Célula
Matrícula – 1617421-1

Aprovado em 18/05/2018 por:

Documento assinado digitalmente
George Dantas Nunes
Coordenador de Auditoria Interna Governamental
Matrícula – 1617271-5